DECRETO-LEI Nº 35 DE 23DE novembro DE 1948.

Revoga o decreto-lei nº 27 de 4 de março de 1948; os artigos 185 e seus §§ e 186 § Único, do decreto-lei nº 26 de 27 de fevereiro de 1948 (Código Tributário do Município de Porto Velho); e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO,

Considerando que, sem razão justificavel foi revogada a lei municipal nº 13, de 27 de novembro de 1915;

Considerando que o decreto-lei municipal nº 27, de 4 de março de 1948 autoriza em seu artigo 4º, § Único, o cancelamento do aforamento dos terrenos do Patrimônio Municipal, passando ditos terrenos ao domínio dos foreiros, "mediante escritura definitiva que será assinada", nos termos dos artigos 185 §§ 1º, 2º, 3º e 4º e 186, § Único, do decreto-lei nº 26, de 27 de fevereiro de 1948-(Código Tributário do Município de Porto Velho);

Considerando que "a concessão, a cessão, a venda, o arrendamento e o aforamento de terras e quaisquer imóveis do Estado e dos Municípios ficam sujeitos no que couber, as restrições impostas por lei..." artigo 35, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939;

Considerando que o ex-Prefeito de Porto Velho, legislou que "Todos os aforamentos em vigor feitos antes e depois da referida lei nº 13, de 27 de novembro de 1915, passam a reger-se pelo que preceitua o Título III - Capítulo II, do Código Civil Brasileiro", silenciando a particularidade que esse Título e seu Capítulo II, referem-se a "direitos reais sôbre coisas alheias", e não sôbre terrenos públicos;

Considerando que o decreto-lei federal nº 2.681, de 7 de outubro de 1940, em seu artigo 4º esclarece que, sòmente o Presidente da Republica poderá "autorizar que as repartições competentes desses mesmos Estados e Municípios", ob-

observando as disposições legais vigentes, "defiram pedidos de transferencias de lotes rurais e urbanos"; e

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, ítem I, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e devidamente autorizado pelo Governador do Território, decreta:

Artº 1º - Fica revogado o decreto-lei nº 27, de 4 de março de 1948 e os artigos 185, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e 186 § Único do decreto-lei nº 26, de 27 de fevereiro de 1948 (Código Tributário do Município de Porto Velho) e consequentemente nulos os títulos definitivos expedidos na sua vigência.

Artº 2º - O pagamento dos fóros dos terrenos aforados reger-se-á pela seguinte tabela:

1 - Por lote no perímetro urbano, por métro de frente	2,00
2 - Por lote no perímetro suburbano, por metro de frente	1,00
3 - Por lote rural, por hectar....	2,00

Artº 3º - O presente decreto-lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Velho, ..23.. de novembro de 1948.

(Ruy Brasil Cantanhede)
Prefeito Municipal